



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Fiscalização Financeira e Controle
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
 - Vereadores
 - Assessoria Jurídica
- Data: 28/05/13

Projeto de Lei

Projeto Social Esportivo da cidade de Pindamonhangaba e dá outras providências.



Protocolo: 0002136/2013
24/05/2013 - 16:30:07

PLO Projeto de Lei Ordinária 74/2013

Autor: OSVALDO MACEDO NEGRÃO

Ementa: PROJETO SOCIAL ESPORTIVO DA CIDADE DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba no uso de suas atribuições aprova a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído projeto Social Esportivo com o objetivo contemplar Atletas amadores do município de Pindamonhangaba no sentido de incentivar o adolescente com idade superior a 08 anos a não ter envolvimento com práticas ilícitas.

CAPÍTULO II

DA COMPETENCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º Na oportunidade serão contemplados atletas do sexo masculino e do sexo feminino.

Art. 3º Compete ao Projeto Social Esportivo conceder aos atletas amadores incentivo em



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

dinheiro, cujos valores será fixado em R\$ 80,00 (Oitenta Reais) para cada atleta.

Art. 4º O Projeto Social Esportivo será concedido pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas, podendo ser prorrogado.

Art. 5º São das modalidades do Projeto Social Esportivo.

§ 1º Coletivo.

§ 2º Individual.

CAPÍTULO III

DA NÃO EXISTENCIA DO VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 6º A Concessão do Projeto Social Esportivo não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 7º São requisitos para pleitear o Projeto Social Esportivo.

§ 1º ter idade mínima de 08 anos e idade máxima de 18 anos;

§ 2º Estar regularmente matriculado a alguma entidade de prática desportiva municipal de Pindamonhangaba;

§ 3º Estar em plena atividade esportiva;

§ 4º Não receber salário de entidades de práticas esportivas;

§ 5º O atleta estudante que pleitear o Projeto Social Esportivo, tem que comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou um relatório da escola;

§ 6º Anuência dos responsáveis pelo menores que aderirem ao Projeto Social Esportivo;

§ 7º Os responsáveis e os beneficiados terão que participar obrigatoriamente de entrevista com os coordenadores do Projeto Social Esportivo;

§ 8º Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

§ 9º Ceder os direitos de imagem ao município de Pindamonhangaba e usar, obrigatoriamente



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

em seu uniforme o brasão da cidade de Pindamonhangaba-SP.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS

Art. 8º Incubê aos seguintes órgãos a concessão das bolsas do Projeto Social Esportivo;

§ 1º SELP (Secretaria de Esportes e Lazer de Pindamonhangaba) como órgão coordenador e operacional;

§ 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do Fundo de Apoio Esportivo de Pindamonhangaba;

§ 3º Os recursos do Projeto Social Esportivo somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo;

§ 4º A SELP (Secretaria de Esportes e Lazer de Pindamonhangaba) ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do Projeto Social Esportivo

§ 5º A SELP (Secretaria de Esportes e Lazer de Pindamonhangaba) ficará autorizada a conceder um número limitado de 1.000 (Mil) bolsas do Projeto Social Esportivo, com relatório indicativo, onde deverá constar um calendário anual de participação modalidade e candidato à bolsa.

Art.9º Da distribuição das Bolsas por Modalidades.

§ 1º Modalidades coletivas;

§ 2º Modalidades Individuais.

Art. 10º Da renda per capita Familiar de 2 (dois) salários mínimos.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 11º Serão desligados do Projeto Social Esportivo os atletas que:

§ 1º Deixar de frequentar a escola sem justificativa convincente;

§ 2º Não frequentar os treinamentos de sua modalidade;

§ 3º Perder o ano na escola em que está matriculado;

§ 4º Faltar com indisciplina na escola bem como nos treinamentos;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

§ 5º Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

§ 6º Se transferirem para outro município, Estado, País;

§ 7º Utilizarem os recursos da bolsa do Projeto Social Esportiva, para fins não especificados;

§ 8º Forem dispensados por indisciplina ou a seu pedido;

§ 9º Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta lei.

Parágrafo único - Ocorrendo o desligamento de qualquer beneficiado, a SELP (Secretaria de Esportes e Lazer de Pindamonhangaba) convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Plenário Dr. Francisco romano de Oliveira, 27 de Maio de 2013


Prof. OSVALDO MACEDO NEGRÃO
Vereador